



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3601/2024

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2024.

Processo nº: 0833097-67.2022.8.19.0038.

Autor:

Resgata-se **Parecer Técnico nº 2538/2022**, emitido em 18 de outubro de 2022, no qual foram prestados os esclarecimentos referentes ao pleito **cloridrato de Metilfenidato 10mg cápsulas de liberação modificada** (Ritalina LA[®]). Nele, este Núcleo sugeriu o uso do medicamento **cloridrato de metilfenidato** (comprimido de liberação convencional) fornecido pelo Município de Nova Iguaçu por meio da **atenção básica**.

Em resposta, a médica assistente do Autor informou, adicionalmente, que foi tentado o uso de metilfenidato (comprimido de liberação convencional) no período de 29/08/2022 a 26/09/2022, porém o Autor não apresentou resposta clínica satisfatória, permanecendo desatento, inquieto e com aproveitamento escolar satisfatório (Num. 60117863 - Pág. 2).

Informa-se que as formas farmacêuticas sólidas de uso oral podem ser classificadas, de acordo com o tipo de liberação do fármaco, em produtos de liberação convencional (ou pronta liberação ou liberação imediata) ou modificada. O primeiro é desenvolvida para liberar o fármaco rapidamente após a administração; o segundo é concebido para modular a liberação do fármaco, retardando ou prolongando sua liberação¹.

As formulações de liberação modificada requerem administrações menos frequentes se comparadas às convencionais, aumentando a adesão dos pacientes ao tratamento, além de reduzirem as oscilações da concentração do fármaco na corrente sanguínea, evitando níveis subterapêuticos ou tóxicos.

Em atenção ao despacho em index 132461694, informa-se que se não for observada melhora dos sintomas posterior à titulação da dose **após o período de um mês**, o medicamento deve ser descontinuado².

Além disso, de acordo com informações de bula, a biodisponibilidade relativa de Ritalina[®] LA administrada uma vez ao dia é comparável à mesma dose total de metilfenidato (comprimido de liberação imediata), administrados duas vezes ao dia em crianças e em adultos².

Não há informações de dose e esquema posológico usados no tratamento do Autor com o medicamento metilfenidato de liberação imediata (fornecido pelo Município de Nova Iguaçu), tampouco dados de adesão ao tratamento, que permitam avaliar se de fato as diferenças encontradas na resposta terapêutica estão exclusivamente relacionadas à apresentação farmacêutica.

¹ PEZZINI, B.R. et al. Formas farmacêuticas sólidas orais de liberação prolongada: sistemas monolíticos e multiparticulados. Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas. vol. 43, n. 4, out./dez., 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcf/a/YDwWx4fBWxYJrQFykyrCCMq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 5 set. 2024.

² ANVISA. Bula do medicamento cloridrato de Metilfenidato 10mg cápsulas de liberação modificada (Ritalina LA[®]) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/348239?substancia=2893>>. Acesso em: 5 set. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 3ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico

CRF-RJ 15023

ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02